



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO nest Secretaria de
Administração do Município
Em, 14, 05, 98
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 368 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0001 Fls. nº 01
EM 31, 07, 98

DISPÕE SOBRE O
ARREDONDAMENTO DA TARIFA
PÚBLICA DO SERVIÇO DE
TRANSPORTES COLETIVO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder arredondamento de tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, quando o resultado do cálculo tarifário acarretar dificuldades no troco.

Art. 2º- Quando houver arredondamento, o produto da diferença entre o preço tarifado – Tarifa Operacional – e a quantia decorrente dos cálculos aplicados a cada item da planilha de Custo Tarifário – Tarifa Técnica, será obrigatoriamente recolhida semanalmente pelas empresas Permissionárias, em conta especial da Prefeitura Municipal de Santana, na forma estabelecida em regulamento fixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º- O arredondamento que trata o art. anterior estabelece que o valor da Tarifa Pública de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Santana, será para 0,5 centavos, quando a fração for inferior a este valor e para 0,10 centavos quando superior ao valor referido.

§ 2º- Os valores recolhidos, provenientes do arredondamento da Tarifa Pública, conforme trata o **"CAPUT"** do presente artigo, deverão obrigatoriamente, ser informados através de ofício expedido pelo órgão competente à Câmara Municipal de Santana, bem como, aos membros do Conselho de Transportes Coletivo do Município.

Art. 3º- Os recursos oriundos desta Lei, serão utilizados, única e exclusivamente na melhoria da infra-estrutura do Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nest: Secretaria de

Administração de anten.

14/05/98
Sec. Munic. de Administração

Art. 4º- O descumprimento desta Lei, pelas Permissionárias, ensejará a perda da permissão.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 13 de maio de 1998.

CESAR AUGUSTO SCAPIN
Prefeito em Exercício